

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº \*\*\*.398.656-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **B & G CONSTRUÇÕES LIMITADA - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Gélvio Gonçalves, portador do CPF nº \*\*\*.874.266-\*\*, com sede na Rua Waldemar José da Costa, nº 123, Bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, CEP 36426-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.864.704/0001-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 106/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, do Tipo Menor preço global, para contratação de empresa que fornecerá, sob demanda, mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes elétricas, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologada em 07 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que fornecerá, sob demanda, mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes

**Processo Administrativo nº 106/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2023 - TIPO: Menor Preço**

elétricas, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decorrente do Processo Administrativo nº 106/2023, conforme descrito a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DA HORA (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL DAS HORAS (R\$)</b>
Item 01	300 horas	Serviços de ajudante de serviços gerais.	22,00	6.600,00
Item 02	300 horas	Serviços de bombeiro hidráulico.	28,00	8.400,00
Item 03	300 horas	Serviços de eletricista.	32,00	9.600,00
Item 04	250 horas	Serviços de gesseiro.	20,00	5.000,00
Item 05	300 horas	Serviços de marceneiro.	26,00	7.800,00
Item 06	300 horas	Serviços de pedreiro.	34,00	10.200,00
Item 07	300 horas	Serviços de pintor.	28,00	8.400,00
Item 08	300 horas	Serviços de serralheiro.	32,00	9.600,00
Item 09	200 horas	Serviços de vidraceiro.	20,00	4.000,00
<b>PREÇO TOTAL:</b>			<b>69.600,00</b>	

**1.2** – O presente contrato terá início em 25 de novembro de 2024 e término em 24 de novembro de 2025.

**1.3** - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 106/2023, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** – A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

**3.2** – Os serviços deverão ser executados exclusivamente em locais indicados pelo Fiscal do Contrato.

**3.3** – A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

**3.4** – Para cada fornecimento de horas será encaminhada “Autorização de Prestação de Serviços” emitida pelo Fiscal do Contrato em conjunto com representante da **CONTRATADA**.

**3.5** – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

**3.6** – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

**3.7** – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.8** – Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO</b>	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b>
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Câmara Municipal ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	4 HORAS	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Câmara Municipal, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 DIA	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém, incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem da Câmara Municipal.
NÍVEL IV	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas

Processo Administrativo nº 106/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2023 - TIPO: Menor Preço

		num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Câmara Municipal em curto prazo.
NÍVEL V	Prazo negociável	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

**3.9** - Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo.

**3.10** - O prazo de atendimento para cada “Tipo de Ocorrência” e o “Nível de Prioridade” constarão da “Termo de Prestação de Serviços”, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Contrato, o qual será enviado à **CONTRATADA** para execução do serviço.

**3.11** - A **CONTRATADA** quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**3.12** - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** preencherão Termo de Prestação de Serviços com as seguintes informações: Profissional Requisitado; Prazo de Atendimento; Nível de Prioridade, Tipo de Ocorrência e materiais solicitados pela Contratante.

**3.13** - O Fiscal do Contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços mediante a apresentação, pelo profissional requisitado, antes do início das atividades, a descrição do serviço a ser realizado e o quantitativo de horas para a realização dos serviços.

**3.14** - No caso de necessidade de extrapolar a quantidade de horas autorizadas, o profissional deverá, previamente, solicitar nova autorização ao Fiscal, mediante relatório com exposição da necessidade e quantidade de horas.

**3.15** - No caso de a execução do serviço ultrapassar o tempo de horas completas, os minutos excedentes serão pagos proporcionalmente ao valor da hora.

**3.16** - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

**3.16.1** - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

**3.16.2** - Acatar todas as convenções administrativas impostas ao local de trabalho, tais como: identificação dos funcionários, vestuário, horário de funcionamento, movimentos e armazenamento de materiais;

**3.16.3** - Permanecer atualizada com a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;

**3.16.4** - Conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;

**3.16.5** – Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;

**3.16.6** – Entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza e realizar a destinação correta dos entulhos;

**3.16.7** – Observar as normas técnicas brasileiras vigentes na data da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O recebimento provisório dos serviços dar-se-á a requerimento da CONTRATADA no término destes, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, consoante a disposição constante da alínea “a”, do inciso I, do art. 73, da Lei Federal no 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 05 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito na execução dos serviços contratados.

**4.2** - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei Federal no 8.666/93, a CONTRATANTE, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, receberá definitivamente os serviços.

5

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços conforme registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados.

**5.2** - O pagamento será efetuado a favor do **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4** – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, as entregas dos materiais ou serviços não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**5.5** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua

conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de entrega do serviço na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	027	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

**7.2** – Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 106/2023 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3** - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos fornecimentos e serviços.

**7.4** – Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**7.5** – Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

**7.6** – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos fornecimentos de materiais e da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

**7.7** – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

**7.8** - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Processo Administrativo nº 106/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2023 - TIPO: Menor Preço**

**8.1** – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando as descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 106/2023.

**8.2** – Dar assistência ao Setor de Cerimonial, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

**8.3** – Submeter-se à auditoria da **CONTRATANTE**, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

**8.4** – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados ou fornecimento de materiais contratados.

**8.5** – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.6** – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 106/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8** – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato e deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

**8.9** – São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**8.10** - Refazer sem qualquer ônus para a contratante a prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 106/2023 ou que apresentarem imperfeições.

**8.11** - A execução dos serviços de reparos fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

**8.12** - A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados.

**8.13** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**8.14** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo valor.

**8.15** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.

**8.15.1** - A **CONTRATANTE** procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR ao efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

**8.15.2** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações. A **CONTRATADA**, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**8.15.3** - Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela **CONTRATANTE**, o disposto no § 6º do Art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

**8.15.4** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**8.15.5** - As notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e pelo Decreto Municipal nº 702, de 04 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação dos documentos.

**8.15.6** - A **CONTRATADA**, ao emitir a nota fiscal referente ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, deverá destacar no corpo do documento fiscal a retenção do IR, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

**8.16** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,



sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.17** - Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

**8.18** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

**9.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.3** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.3.1** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**9.3.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**9.3.3** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.4** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**9.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**10.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**10.2.1** - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**10.2.2** - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**10.2.3** - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**10.2.4** - razões de interesse do serviço público.

**10.3** - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

**10.3.1** - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**10.3.2** - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

**10.3.3** - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.4** - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.5** - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**10.5.1** - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.5.2** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

**11.1** – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**11.2** – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

**12.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 106/2023 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **B & G CONSTRUÇÕES LIMITADA - ME**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 106/2023.

11

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Processo Administrativo nº 106/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2023 - TIPO: Menor Preço**

**15.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: André Luiz Ferreira, matrícula nº 303, como Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira, matrícula nº 147.

**15.1.2** - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à CONTRATADA, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a CONTRATADA será considerada como notificada.

**15.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Termo de Prestação de Serviços	
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b> <b>(Preenchimento por parte da Câmara Municipal)</b>	
Ordem de Serviço nº	Data da emissão:
Contratada:	Vigência do Contrato:
<b>2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATANTE</b> <b>(Preenchimento por parte da Câmara Municipal)</b>	
Tipo de ocorrência ou descrição simplificada do serviço:	
Nível de prioridade:	
Profissional requisitado:	
<b>3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA</b> <b>(Preenchimento por parte da Contratada)</b>	
Descrição detalhada do serviço:	13
Total de horas requeridas:	
Descrição dos materiais necessários para o serviço:	
Acréscimo de materiais e justificativa:	
<b>4 - DATAS E PRAZOS</b> <b>(Preenchimento por parte da Contratada)</b>	
Data de início:	Previsão de entrega:
Acréscimo de horas e justificativa:	
<b>5 - ASSINATURAS</b>	
_____	_____
Fiscal do Contrato	Responsável da Contratada

**ANEXO X**  
**TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Termo de Aceite Provisório e Definitivo de Prestação de Serviços</b>	
<b>Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete</b>	
<b><u>1 - ACEITE PROVISÓRIO:</u></b>	
Especificação do serviço e possíveis ocorrências:	
Data do aceite provisório:	Assinatura do Gestor do Contrato:
<b><u>2 - ACEITE DEFINITIVO:</u></b>	
2.1 - Atendimento ao chamado no nível de prioridade indicado. ( ) Sim ( ) Não	
2.2 - Envio de postos de trabalho devidamente identificados, portando os EPI's e que cumpram os requisitos exigidos. ( ) Sim ( ) Não	
2.3 - Solução da imperfeição/ problema. ( ) Sim ( ) Não	
2.4 - Solução no tempo previamente solicitado. ( ) Sim ( ) Não	
2.5 - Solução com os materiais previamente solicitados. ( ) Sim ( ) Não	
2.6 - Correção de possíveis avarias. ( ) Sim ( ) Não	
2.7 - Descarte adequado dos entulhos. ( ) Sim ( ) Não	
<b>Observações:</b>	
Data do aceite definitivo:	Assinatura do Fiscal do Contrato: